



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**LEI Nº 772/2016**

De 16 de dezembro de 2016

Determina que os exames laboratoriais nos estabelecimentos de saúde, da rede pública municipal ou conveniada, em pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, sejam agendados e atendidos no prazo máximo de 10 dias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei determina que os exames laboratoriais, indicados a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, a serem realizados em estabelecimentos de saúde da rede pública do Município ou conveniada, sejam agendados e atendidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Aplica-se o prazo disposto no *caput* deste artigo, para a realização de exames médicos diversos, a contar da data em que o médico o solicitou.

**Art. 2º.** Em se tratando de estabelecimento de saúde conveniado com o Poder Executivo Municipal ou por ele mantido, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente lei implicará na aplicação de sanções previstas no convênio ou contrato entre eles, ou a rescisão do mesmo.

**Art. 3º.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de noventa dias, a contar de sua publicação.



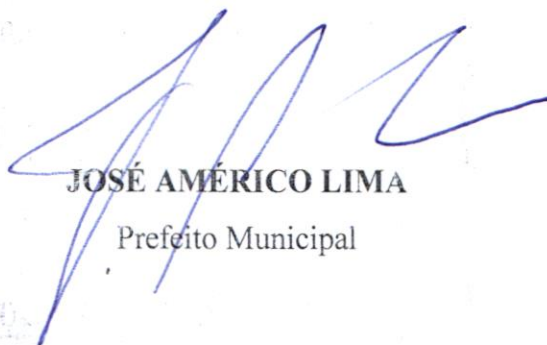
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Em, 16º de dezembro de 2016.



**JOSE AMÉRICO LIMA**  
Prefeito Municipal